



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

Informação Técnica n.º 68/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Brasília-DF, 16 de junho de 2021.

Esta Informação Técnica tem como objetivo responder ao questionamento feito junto a Mensagem AUDIENCIA PÚBLICA (63558274), que compõe documento entregue dentro do prazo previsto pela Audiência Pública do presente processo de licenciamento.

O questionamento feito no documento supracitado foi:

A melhor forma de avaliar a definição da faixa marginal do canal natural em função das mudanças ocorridas neste canal(Decreto nº30.315) deveriam ser as informações disponíveis atualmente?

Caso afirmativo, para que seja desconsiderada a exigência de desconstituição do Lote 38, conjunto 19, quais os estudos devem ser realizados para que ele possa ser constituído e ocupado da mesma forma que os lotes com interferência sobre a servidão do canal?

Resposta:

Após leitura do documento apresentado e considerando as informações exigidas pelo Decreto nº 30.315/2009 para definição do canal natural de escoamento superficial, informo que a metodologia utilizada para definição da faixa de proteção do canal pode ter definido uma faixa de proteção maior do que aquela realmente necessária para proteger as funções ecológicas do canal natural. A metodologia utilizada emprega pesos e ranqueamento de características, ou seja, é um estudo qualitativo que gradua a faixa de proteção de acordo com atributos levantados e que o profissional responsável pelo estudo consideraria necessário para proteger a faixa, sem vínculo preciso com as características físicas de um canal.

Essa metodologia de pesos leva em consideração a experiência profissional e, no caso em tela, método utilizado pelo IBRAM na definição de faixas de proteção de canal com vistas a definição de reservas legais de imóveis rurais. Ou seja, é um método conservador, que amplia a faixa de proteção de forma a garantir a sua função ecológica.

No caso específico do Lote 38 do Conjunto 19, temos um parcelamento consolidado, onde o lote em questão não está ocupado com edificações e está vegetado apenas na área do canal(sem entrar no mérito do tipo de vegetação, se exótico ou nativo). Além disso, há na frente do lote uma via, que corta o canal (o canal está canalizado), o que já impacta diretamente a sua função ecológica.

Em termos hidrológicos, observa-se que é provável que o leito do canal natural seja suficiente para promover o escoamento superficial, sem ocorrer o transbordamento da água para áreas fora do leito do canal.

A metodologia mais precisa, na visão deste Analista, para se obter uma faixa de proteção de canal é por meio da simulação hidrológica e hidráulica do canal, utilizando-se softwares de modelagem como HEC-HMS e HEC-HAS. Esses softwares são gratuitos e amplamente utilizados para dimensionamento de sistemas de drenagem, bem como utilizam informações do solo, vegetação e relevo, conforme estabelecido pelo Decreto 30.315/2009.

Assim, caso seja identificado, por simulação hidrológica e hidráulica do canal, que o

leito do canal suporta as vazões de pico existentes na localidade, haveria apenas a necessidade de definir uma faixa de proteção que considere o aspecto flora, tal como o decreto estabelece:

a) flora: a faixa marginal de proteção **deverá abranger a vegetação que de alguma maneira contribua para manutenção das funções ecológicas, hídricas e de estabilidade geotécnica do canal natural de escoamento superficial,** levando em consideração, **principalmente a área coberta por espécies arbustivo-arbóreas;**

Dessa forma, concluo que é possível restabelecer o Lote 38, conjunto 19, desde que, seja apresentado estudo de redefinição da faixa de proteção do canal 2, utilizando modelagem hidrológica e hidráulico do canal e posterior definição da faixa de proteção que leve em consideração as áreas cobertas por vegetação e áreas de alagamento indicadas no modelo.

Caso o estudo seja aceito pelo IBRAM, a área remanescente do Lote 38, conjunto 19 que esteja fora da faixa de proteção poderá ser utilizada para ser ocupada. Os limites do lote poderão permanecer sobrepostos a faixa de proteção do canal, a qual deverá ser preservada e recuperada pelo proprietário.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 16/06/2021, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64043868)
verificador= **64043868** código CRC= **1D0D63AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF